

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA:

MEDIDAS OBRIGATÓRIAS E PROVIDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

REFORMA DA PREVIDÊNCIA:
MEDIDAS OBRIGATÓRIAS E PROVIDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Webinar
YouTube/tcm para

11.AGOSTO
10H

Sérgio Leão
Presidente do TCMPA

Domingos Taufner
Conselheiro do TCE-ES

Allex Rodrigues
Subsecretário de Regimes Próprios de Previdência Social do Governo Federal

Ricardo Souza
Analista do TCE-PE

Assinatura: **ATRICON**, **CNPCT**, **Instituto Rui Barboza**, **TCMPA**



TCMPA

Sala dos Municípios Ajax D'Oliveira

Um espaço dedicado à prática da cidadania.

saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br

NESTA EDIÇÃO

✚ DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	02
✚ SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	05
✚ EDITAL DE CITAÇÃO	06
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	08
✚ TERMO ADITIVO A CONTRATO	23
✚ PORTARIA	24



DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE **PRESIDÊNCIA****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCMPA)

Processo n.º 2019080088-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará

Responsável: Said Kalume Kalif (14.03 a 31.12)

Advogado: Danilo Ribeiro Rocha OAB/PA nº 20.129

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.035/2019

Processo Originário nº 882702014-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2014

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-212), interposto pelo Sr. SAID KALUME KALIF, responsável legal pelas contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2014, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCMPA, contra a decisão contida no acórdão nº 35.035/2019, de 27/08/2019, do Conselheiro-Relator Antonio José Guimarães, do qual se extrai:

I – Julgar irregular, na forma do Artigo 45, III, “c”, da Lei Complementar 109/2016, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício de 2014, de responsabilidade de Antonio Chaves do Nascimento (01.01 a 13.03) e Said Kalume Kalif (14.03 a 31.12), pelas seguintes falhas: Said Kalume Kalif – Irregularidades nos processos licitatórios a seguir relacionados: 1) Pregão Presencial nº 9/2014-1504001; 2) Pregão Presencial nº 9/2014-1504003; 3) Pregão Presencial nº 9/2014-2204002; 4) Pregão nº 9/2014-2803001.

II – Determinar, ainda, que os ordenadores de despesas Antonio Chaves do Nascimento e Said Kalume Kalif, recolham ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, após trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Artigo 303, Incisos I a III, do Regimento Interno/TCMPA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do Regimento Interno/TCMPA (Ato 20), as seguintes multas: - R\$-1.038,51 (mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 300 Unidades Padrão

Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas; - R\$-2.077,02 (dois mil, setenta e sete reais e dois centavos), correspondente a 600 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelas irregularidades nos processos licitatórios acima referidos.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCMPA, em 06/01/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 16/03/2020, conforme consta do despacho à fl. 212 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, o que o faço nos seguintes termos:

1. **DA LEGITIMIDADE:**

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, durante o exercício financeiro de 2014, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 35.035, de 27/08/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. **DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:**

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCMPA Nº 630, de 23/09/2019, sendo interposto, Embargos de Declaração suspendendo o prazo recursal de 03/10/2019 até seu posterior julgamento e retomada do prazo recursal em 02/12/2019, o presente recurso interposto 06/01/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os



pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. **DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.035, de 27/08/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 08 de junho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCMPA)

Processo n.º 201906202-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Curuá

Responsável: Raimundo Reis Barbosa Ribeiro

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.449/2019

Processo Originário n.º 1350012011-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2011

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-09), interposto pelo Sr. RAIMUNDO REIS BARBOSA RIBEIRO, responsável legal pelas contas de gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, exercício financeiro de 2011, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCMPA, contra a decisão contida no Acórdão n.º 35.449/2019, de 08/10/2019, da Conselheira-Relatora Mara Lúcia, do qual se extrai:

Julgar IRREGULARES as contas prestadas por Raimundo Reis Barbosa Ribeiro, com fundamento no Art. 45, Inciso III, da LC Estadual n.º 109/2016, sem prejuízo da restituição ao erário e recolhimento das multas referentes à: intempestividade na remessa da LDO e LOA, Balanço Geral e RREO's, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC

n.º 109/2016 c/c os Artigos 282, Inciso IV, Alínea "b" e 284, Inciso I, do RITCMPA; saldo em caixa insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, no valor de 500 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCMPA; não remessa da Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c os Art. 282, Inciso III, Alínea "a", do RITCMPA; irregularidade nos processos licitatórios e contratos, que totalizaram despesas da ordem de R\$-4.043.630,87, não existindo a apresentação da documentação comprobatória, contrariando o Art. 37, Inciso XXI, da CF/88 c/c os Arts. 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 2.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o Art. 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCMPA.

Os autos recursais foram autuados neste TCMPA, em 19/09/2019, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 27/02/2020, conforme consta do despacho à fl. 24 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, o que o faço nos seguintes termos:

1. **DA LEGITIMIDADE:**

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Curuá, durante o exercício financeiro de 2011, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 35.449, de 08/10/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. **DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:**

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.



A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCMPA Nº 674, de 27/11/2019, sendo interposto o presente recurso em 19/09/2019, ou seja, antes da publicação do Acórdão e eventual contagem do prazo de legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade de acordo com o Art. 218, §4º, do CPC.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.449, de 08/10/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 30 de junho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCMPA)

Processo n.º 201906202-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Curuá

Responsável: Raimundo Reis Barbosa Ribeiro

Decisão Recorrida: Resolução n.º 15.053/2019

Processo Originário n.º 1350012011-00 (Prestação de Contas de Governo)

Exercício: 2011

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-09), interposto pelo Sr. RAIMUNDO REIS BARBOSA RIBEIRO, responsável legal pelas contas de governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, exercício financeiro

de 2011, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCMPA, contra a decisão contida na Resolução n.º 15.053/2019, de 08/10/2019, da Conselheira-Relatora Mara Lúcia, do qual se extrai:

Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a NÃO APROVAÇÃO das contas prestadas por Raimundo Reis Barbosa Ribeiro, sem prejuízo do recolhimento da multa referente à gastos com pessoal do Poder Executivo correspondente a 63% (sessenta e três por cento) da RCL, descumprindo o limite estabelecido no Art. 20, Inciso III, Alínea “b”, e no Município de 64,72% (sessenta e quatro vírgula setenta e dois por cento) da RCL, descumprindo o limite estabelecido no Art. 19, Inciso III, da LRF – 101/2000, no valor de 1.000 UPF’s-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso I, Alínea “b”, do RITCMPA, devendo tal multa ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCMPA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Arts. 281 e 303-A, do RITCMPA (Ato n.º 20/2019).

Os autos recursais foram autuados neste TCMPA, em 19/09/2019, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 27/02/2020, conforme consta do despacho à fl. 24 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados



no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Curuá, durante o exercício financeiro de 2011, foi alcançado pela decisão constante na Resolução n.º 15.053, de 08/10/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM PA Nº 674, de 27/11/2019, sendo interposto o presente recurso em 19/09/2019, ou seja, antes da publicação da Resolução e eventual contagem do prazo de legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade de acordo com o Art. 218, §4º, do CPC.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto a Resolução n.º 15.053, de 08/10/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 30 de junho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM PA

Protocolo: 33117

SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 202002961-00

MUNICÍPIO: VISEU

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO – PREFEITO E MARIA ELIENE T. BARBOSA – PREGOEIRA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 020/2020 – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apontadas na Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, que formou o Processo nº 202002961-00.

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do processo licitatório de **Pregão Eletrônico – Nº 020/2020**, no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 145, II, do RITCMPA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Viseu, na pessoa do Prefeito, Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, bem como a Pregoeira responsável, Sra. MARIA ELIENE T. BARBOSA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório.

DETERMINO a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCMPA.

Belém, 07 de agosto de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 33117



EDITAL DE CITAÇÃO **6ª CONTROLADORIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 6.046/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1760012014-00 – Governo)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Jailson da Costa Alves.

Publicações: 10/08, 14/08 e 19/08/20

O Conselheiro **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. Jailson da Costa Alves**, Ordenador de despesas do **Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Inicial nº 017/2020 - 6ª Controladoria**:

- Constatou-se que no decorrer do exercício o Município não **cumpriu** o disposto na Lei nº 11.494/2007 art.22;
- Não foi cumprido o limite máximo de 54,00% em gastos com pessoal do Poder Executivo estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF;
- Não foi cumprido o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc.III, da LRF.

Belém/PA, 10 de agosto de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33096

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.047/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1760012014-00 – Gestão)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Jailson da Costa Alves.

Publicações: 10/08, 14/08 e 19/08/20.

O Conselheiro **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. Jailson da Costa Alves**, Ordenador de despesas da **Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob

pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Inicial nº 016 /2020 - 6ª Controladoria**.
Belém/PA, 10 de agosto de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33099

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.048/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1760092014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Jeyse Aliana Martins Bispo.

Publicações: 10/08, 14/08 e 19/08/20.

O Conselheiro **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Sra. Jeyse Aliana Martins Bispo**, Ordenadora de despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS do Município de Mojuí dos Campos, exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Inicial nº 022/2020 - 6ª Controladoria**:

- 1- As remessas das Prestações de Contas Quadrimestrais ocorreram fora do prazo legal;
- 2- Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, descumprindo o art. 4º, IN 01/2009/TCMPA.

Belém/PA, 10 de agosto de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33102

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.049/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1760102014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Adeliene Silva Frota.

Publicações: 10/08, 14/08 e 19/08/20

O Conselheiro **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Sra. Adeliene Silva Frota**, Ordenadora de despesas do **Fundo**



Municipal de Saúde - FMS do Município de Mojuí dos Campos, exercício de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Inicial nº 021/2020/6ª Controladoria**:

- A remessa das Prestações de Contas Quadrimestrais ocorreram fora do prazo legal;
- Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo o disposto no art. 4º da IN 01/2009/TCMPA.

Belém/PA, 10 de agosto de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33105

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.044/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 0042122013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **CLEOSTENES FARIAS DO VALE**.

Publicações: 30/07, 03/08 e 10/08/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **CLEOSTENES FARIAS DO VALE**, na condição de **ex-prefeito do Município de Alenquer (PA)**, apontado como credor de despesas não identificadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042122013-00 – FME ALENQUER, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades listadas, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 235/2019/6ª CONTROLADORIA/TCMPA.

Belém/PA, 30 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 32115

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.045/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 0042122013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **MARIA BETÂNIA DA SILVA**.

Publicações: 30/07, 03/08 e 10/08/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **MARIA BETÂNIA DA SILVA**, **ordenadora de despesas do Fundo municipal de Educação - FME, Município de Alenquer (PA)**, durante o período de 15/04/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042122013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 235/2019/6ª CONTROLADORIA/TCMPA.

Belém/PA, 30 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 32118

7ª CONTROLADORIA

Nº 7037/2020/7ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 10, 14 e 19/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 7037/2020/7ª Controladoria/TCMPA
(Processo nº 13992009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Neusa Rodrigues da Silva**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, a senhora **Neusa Rodrigues da Silva**, responsável pelas Contas anuais de gestão da Fundação Cultural de Abaetetuba, no **exercício de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 13992009-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 07 de agosto de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33114



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**SECRETARIA-GERAL – SG**

Publicações no DOE TCMPA em 10, 17 e 19/08/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 071/2020/SG/TCMPA****Processo nº 201605086-00****(Resolução nº 14.217, de 09/08/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 05/09/2018)****De Notificação do senhor Luiz Gonzaga Viana Filho,**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Oriximiná**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 227/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgado** na data de **08/10/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 3.327,10 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 072/2020/SG/TCMPA****[Processo nº 201607881-00]****(Resolução nº 14.162, de 26/06/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/08/2018)****De Notificação do senhor Anselmo Raimundo Corrêa Picanço,**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Anselmo Raimundo Corrêa Picanço**; responsável pela **Câmara Municipal de Monte Alegre**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 001/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **19/09/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 3.327,10 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 073/2020/SG/TCMPA****[Processo nº 201605034-00]****(Resolução nº 14.165, de 26/06/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/08/2018)****De Notificação do senhor Edmar Onetta,**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Edmar Onetta**; responsável pela **Câmara Municipal de Novo Progresso**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 207/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da

www.tcm.pa.gov.br

f t i @tcm para

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983 - 2019DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **19/09/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 2.994,39 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 074/2020/SG/TCMPA

Processo nº 201604214-00

(Resolução nº 13.491, de 28/09/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 18/12/2017)

De Notificação do senhor Antônio Valcirlei Holanda de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Antônio Valcirlei Holanda de Souza**; responsável pela **Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 038/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **06/02/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **700 (setecentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$**

2.265,48 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 075/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201604283-00)

(Resolução nº 13.923, de 19/04/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/05/2018)

De Notificação do senhor Eugênio Manoel da Costa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Eugênio Manoel da Costa**; responsável pela **Câmara Municipal de Nova Ipixuna**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 129/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgado** na data de **18/06/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **2.000 (duas mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 6.654,20 (seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 076/2020/SG/TCMPA****[Processo nº 201604032-00]****(Resolução nº 13.485, de 28/09/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 18/12/2017)****De Notificação do senhor Daniel Rodrigues Almeida Santos,**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Daniel Rodrigues Almeida Santos**; responsável pela **Câmara Municipal de Magalhães Barata**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 037/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **06/02/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **3.000 (três mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 9.709,20 (nove mil, sete centos e nove reais e vinte centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 077/2020/SG/TCMPA****[Processo nº 201604742-00]****(Resolução nº 14.127, de 14/06/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 24/07/2018)****De Notificação do senhor Orlando Júlio da Silva,**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte

de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Orlando Júlio da Silva**; responsável pela **Câmara Municipal de Quatipuru**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 172/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **24/08/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **1.600 (um mil e seiscentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 5.323,36 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 078/2020/SG/TCMPA****[Processo nº 201605165-00]****(Resolução nº 13.831, de 12/04/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 15/05/2018)****De Notificação da senhora Rosana Maria Sacramento Pamplona,**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Rosana Maria Sacramento Pamplona**; responsável pela **Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 040/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **18/06/2018**:



Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **3.000 (três mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 9.981,30 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 079/2020/SG/TCMPA

[Processo nº 201605146-00]

(Resolução nº 13.819, de 05/04/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 22/05/2018)

De Notificação do senhor **Amarildo Gonçalves Pinheiro**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Amarildo Gonçalves Pinheiro**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 023/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **18/06/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 7.485,98 (sete mil, quatrocentos e**

oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 080/2020/SG/TCMPA

[Processo nº 201604108-00]

(Resolução nº 14.065, de 17/05/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 18/06/2018)

De Notificação do senhor **Hélio Warley Fernandes de Brito**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Hélio Warley Fernandes de Brito**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Quatipuru**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 123/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **19/07/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **2.000 (duas mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 6.654,20 (seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 081/2020/SG/TCMPA**

(Processo nº 201805848-00/1290032012)

(ADVOGADO: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA 14.045)

(Acórdão nº 34.920, de 03/07/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/08/2019)

De Notificação do senhor Jesualdo Antônio de Souza Monteiro (01.01 a 30.12.2012),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jesualdo Antônio de Souza Monteiro**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu**, referente ao Recurso Ordinário contra a decisão dos Acórdãos Nºs 32.253/18 e 32.254/18/TCMPA da prestação de contas de Gestão, no **exercício de 2012**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **09/09/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 114.291,16 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **10.000 (dez mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão, a **R\$ 34.617,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 082/2020/SG/TCMPA**

(Processo nº 1244492013-00)

(Acórdão nº 33.278, de 08/11/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 29/11/2018)

De Notificação à senhora Zelândia Oliveira Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Zelândia Oliveira Silva**; responsável pelo **FUNDEB da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia**, referente a Prestação de Contas, **do exercício financeiro no período de 01/05/2013 a 31/12/2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/01/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 083/2020/SG/TCMPA**

(Processo nº 201604784-00)

(Resolução nº 13.957, de 26/04/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/05/2018)

De Notificação da senhora Maria Edinaide Silva Teixeira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Edinaide Silva**

www.tcm.pa.gov.br

↳ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

**@tcm para**
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Teixeira; responsável pela **Prefeitura Municipal de Marapanim**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 081/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **19/06/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **2.900 (duas mil e novecentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 9.648,59 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 084/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201604620-00)

(Resolução nº 13.815, de 05/04/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/04/2018)

De Notificação do (a) senhor(a) **Rosinei Pinto de Souza**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o (a) senhor(a) **Rosinei Pinto de Souza**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Tailândia**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 160/2016/TCMPA, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **28/05/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br,

informando o endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **2.000 (duas mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 6.654,20 (seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 085/2020/SG/TCMPA

[Processo nº 201704785-00]

(Resolução nº 14.312, de 04/10/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 07/11/2018)

De Notificação do senhor **Evandro Corrêa da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Evandro Corrêa da Silva**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 071/2017/TCMPA, exercício financeiro de **2017**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **10/12/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 3.327,10 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a





cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 086/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706637-00

(Resolução nº 14.822, de 02/07/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 27/08/2019)

De Notificação do senhor Adonei Souza Aguiar,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Adonei Souza Aguiar**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Curionópolis**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 222/2017/TCMPA, exercício financeiro de **2017**, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **27/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a **R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 087/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201604628-00)

(Acórdão nº 13.642, de 23/01/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 19/02/2018)

De Notificação do senhor João Martins Filho,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **João Martins Filho**; responsável pela **Câmara Municipal de Placas**, referente a prestação de contas, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **22/03/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 2.994,39 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

SECRETARIA-GERAL – SG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 088/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201803792-00 / 016001.2017.2.000)

Contadora: Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira

(Resolução nº 14.625, de 09/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 15/07/2019)

De Notificação do senhor Silvío Mauro Rodrigues Mota,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Silvío Mauro Rodrigues Mota**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Bonito**, exercício financeiro de **2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/08/2019**:



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **5.000 (cinco mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 17.308,50 (dezesete mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 089/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 1380012014-00)

(Acórdão nº 34.782, de 19/06/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 15/07/2019)

De Notificação do senhor **Sebastião Damascena Santos**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Sebastião Damascena Santos**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna**, exercício financeiro de **2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 1.038,51 (mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o

art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 090/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 0340012010-00 / 201604810-00)

Advogado: Mailton Marcelo Silva Ferreira OAB/PA 9206
(Resolução nº 14.891, de 03/07/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 04/09/2019)

De Notificação do senhor **José Alves Feitosa de Oliveira**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **José Alves Feitosa de Oliveira**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Inhangapi**, exercício financeiro de **2010**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **07/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **1.000 (mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 091/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201880851-00)

(Acórdão nº 35.037, de 27/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 19/09/2019)

De Notificação do senhor Reginaldo Barbosa Gentil,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Reginaldo Barbosa Gentil**; responsável pela **Fundeb de Terra Santa**, referente a prestação de contas, exercício financeiro de **2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **23/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 092/2020/SG/TCMPA
Conselheiro/Presidente/TCMPA

(Acórdão nº 34.753, de 11/06/20019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 04/09/2019)

De Notificação do senhor Gilberto Araújo do Nascimento,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no

Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Gilberto Araújo do Nascimento**; responsável pela **Agência Distrital de Mosqueiro**, referente a prestação de contas, exercício financeiro de **2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **07/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 093/2020/SG/TCMPA
Conselheiro/Presidente/TCMPA

(Acórdão nº 34.265, de 04/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/08/2019)

De Notificação do senhor José Otávio Barros de Almeida, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **José Otávio Barros de Almeida**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Vigia**, exercício financeiro de **2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **1.000 (mil)**



UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 094/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 550022013-00)

(Advogado: José Gomes Vidal Júnior OAB/PA 14.051)
(Acórdão nº 35.194, de 10/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 26/09/2019)

De Notificação do senhor **João Bosco Silva Almeida**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **João Bosco Silva Almeida**:

responsável pela **Câmara Municipal de Paragominas**, referente a **Prestação de Contas**, exercício financeiro de **2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **31/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 728,82 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos

para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 095/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 760022013-00)

(Acórdão nº 29.910, de 09/02/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 13/03/2017)

De Notificação do senhor **Sercino Evangelista Cristo**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Sercino Evangelista Cristo**:

responsável pela **Câmara Municipal de São Félix do Xingu**, referente a prestação de contas, exercício financeiro de **2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **13/04/2017**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a **1.235,94 (um mil, duzentas e trinta e cinco e noventa e quatro) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 3.996,95 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 096/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201705284-00)

(Resolução nº 14.934, de 29/08/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 02/10/2019)



De Notificação do senhor **Reginaldo Rodrigues Mota**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Reginaldo Rodrigues Mota**:

responsável pela **Câmara Municipal de Abaetetuba**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 01/2017, exercício financeiro de **2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **02/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **750 (setecentos e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 2.596,28 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 097/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201704895 -00)

(Resolução nº 14.965, de 10/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 02/10/2019)

De Notificação do senhor **Antônio Maria da Silveira Ramos**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Antônio Maria da Silveira Ramos**,

responsável pela **Câmara Municipal de Curuçá**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 131/2017, exercício financeiro de **2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **02/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente a **150 (cento e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 519,26 (quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 098/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201607971-00)

Resolução nº 14.238, de 21/08/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA, em 12/09/2018

De Notificação do Senhor **Arinos de Brito Chaves**

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Arinos de Brito Chaves**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, no exercício de 2016 referente ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 248/2016, das decisões e prazos contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de 15/10/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o **CEP** e



CPF do ordenador, o valor correspondente a **1.000** (um mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da decisão, a **R\$ 3.327,10 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 099/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 202000196-00/140022011-00)

(Acórdão nº 35.466, de 10/10/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 27/11/2019)

De Notificação do senhor **Raimundo José Souza de Castro**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo José Souza de Castro**; responsável pela **Câmara Municipal de Belém**, referente a Prestação de Contas do **exercício de 2011**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **15/01/2019**:

1. **Recolher** aos **cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 182.284,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher** ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto

remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **9.109,77 (nove mil, cento e nove e setenta e sete centésimo) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 100/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201802359-00/580012011-00)

(Acórdão nº 34.545, de 02/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/06/2019)

De Notificação do espólio do senhor **Pedro Rodrigues Barbosa**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao espólio do senhor **Pedro Rodrigues Barbosa**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Portel**, referente a Prestação de Contas do **exercício de 2011**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **29/07/2019**:

Recolher aos **cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 339.089,43 (trezentos e trinta e nove mil, oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33118



6ª CONTROLADORIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 6.023/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202000860-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, a Senhora **CLEA MARIA DE SOUZA LIMA**.

Publicações: 30/07, 03/08 e 10/08/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, no uso das atribuições conferidas nos termos do art. 141, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no

prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Sra. CLEA MARIA DE SOUZA LIMA**, Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de **MOCAJUBA (PA)**, exercício financeiro de **2020**, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da 3ª publicação, para providenciar a **INSERÇÃO**, junto ao Mural de Licitações/Geo-Obras desta Corte de Contas, os procedimentos licitatórios abaixo discriminados, que após levantamento realizado em 13/02/2020 constam como pendentes.

Fonte da Informação	Data Publicação	Modalidade Licitação	Objeto	Data Abertura Licitação	Órgão
DOE	27/01/20	DISPENSA Nº 001/2020 – SEMEC/PMM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	15/01/20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível da expedição de medidas cautelares, além de multas nos termos dos arts. 71 e 95 da Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCPM). Belém / PA, 30 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32121

7ª CONTROLADORIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 70184/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002750 -00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCPM), Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DANILO LOPES DA SILVA, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE**

LICITAÇÕES/TCMPA, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, **“PESQUISA DE MERCADO EJUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DOS OBJETOS LICITADOS”**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**, para contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19, na manutenção do Enfrentamento da Emergência de Saúde COVID-19.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCPM, art. 278 e seguintes do RITCPM e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCPM, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITCPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70185/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002751-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor RUSIVEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, ordenador da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCMCA, as explicações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a ausência de “PESQUISA DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DOS OBJETOS LICITADOS”, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**, cujo objeto corresponde a aquisição emergencial de recarga e cilindro de oxigênio medicinal para utilização ao enfrentamento e combate e controle novo Coronavírus - COVID -19, para atender Fundo municipal de Saúde de Jacareacanga/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMCA, art. 278 e seguintes do RITCMCA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70186/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002752-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo,

nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora NATHALIA RODRIGUES DA SILVA**, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Óbidos/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente aos arquivos de justificativa da necessidade de contratação, justificativa do quantitativos dos objetos licitados e pesquisas de mercado que justifique o valor de referência relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/PMO/SEMSA**, cujo o objeto corresponde a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no exercício de 2020.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMCA, art. 278 e seguintes do RITCMCA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMCA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70187/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002753-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei



Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, Prefeito de Jacareacanga/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativos dos objetos licitados relativos ao Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico nº **017/2020**, cujo o objeto corresponde a aquisição de combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, lubrificantes, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias e Fundos Municipais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70188/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002756-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do

presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO**, Prefeito de Uruará/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de preços e justificativa do quantitativos dos objetos licitados relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00027**, cujo objeto corresponde ao registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de Iluminação Pública e equipamentos de segurança a fim de atender a demanda do município de Uruará

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70189/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002757-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora LILIANA BENTES DINIZ SAVINO**, ordenadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Oriximiná/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e



correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de preços e justificativas da necessidade de contratação e dos quantitativos dos objetos licitados referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2020-PMO**, cujo objeto corresponde aquisição de materiais permanente, destinadas a atender as escolas Municipais da Área Urbana e Área Rural, com Recurso provenientes do Fundo Municipal de Educação, considerando que na atual circunstância a os objetos licitados e o valor de referência, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32108

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70190/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202001821-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DANIEL GUIMARAES SIMÕES**, ordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, posicionamento acerca da ORDEM DE SERVIÇO para execução de serviços de pavimentação no bairro Mapiri: Rua Vitória, entre Rua Itapuã a Rua Antônio Bastos, rua Três de Junho, entre Rua Itapuã a Passagem, Rua Itapuã, entre Av. Borges Leal a Rua Três de Junho, Trav.

Tapajoara, entre Av. Borges Leal a Rua Vitória, rua Passagem 01, entre Rua Três de Junho a Rua Vitória e Passagem 02, entre Rua Três de Junho a Rua Vitória.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de julho de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32112

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

CONTRATO Nº.: 014/2019 -TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a Empresa **POLO VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA EIRELI**.

OBJETO DO ADITIVO: Inclusão de um posto de vigilância para atender no Galpão alugado por este Tribunal na Trav. Magno de Araújo nº. 473-B, bairro Telégrafo, nesta cidade, com fundamento no art. 65, alínea b e § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 791.202.53 (setecentos e noventa e um mil duzentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 03 de agosto de 2020 a 02 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339037.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 2019/03- TCMPA, processado sob o nº PA201911002.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 02.650.833/0001-23.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Travessa Curuzu, nº 1245, Bairro Marco, Belém Pará, CEP: 66.085-110.

Protocolo: 33112



TERMO ADITIVO: TERCEIRO**CONTRATO Nº.: 015/2018** -TCM**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a Empresa **PRINT SOLUTIONS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME.****OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.**VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2020.**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 02 de agosto de 2020 a 01 de agosto de 2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339039.**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 2018/09/TCMPA.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO.**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.**CNPJ DA CONTRATADA:** nº 07.928.901/0001-97.**ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP:** Avenida Alcindo Cacela, nº 350, Bairro do Umarizal, CEP: 66.065-217, telefone: 3249-5437**Protocolo: 33113****PORTARIA** **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP****PORTARIA Nº 382 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.****EMENTA:** DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, NO ÂMBITO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 15, inciso I, da LC nº 109/2016 c/c art. 56, incisos IX, XXVI, do RITCMPA; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o programa de estágio no âmbito do TCM PA, aos termos da Lei nº 11.788/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar vagas para realização de estágios obrigatório e não obrigatório no âmbito do TCM PA,

exclusivamente para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio e superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. O estágio será formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso, firmado entre o TCM PA, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao TCM PA a celebração de convênio quando esta for formalidade exigida pela instituição de ensino, mantendo-se, em qualquer hipótese, a obrigatoriedade da assinatura de termo de compromisso.

Art. 3º. As vagas estarão disponíveis nos seguintes quantitativos máximos:

I - 20 (vinte) vagas para estudantes do nível médio;

II - 100 (cem) vagas para estudantes do nível superior de graduação; e

III - 12 (doze) vagas disponíveis para os cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§ 1º- Fica assegurado 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas para estudantes portadores de necessidades especiais.

§2º - Ao servidor do TCM PA que estiver cursando nível superior em relação ao qual for obrigatória a realização de estágio, será concedida vaga mediante requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, independente de processos seletivo, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério da chefia do setor no qual estiver exercendo suas atividades, o qual não fará jus à percepção de bolsa remuneratória ou outra vantagem, sem prejuízo do exercício das atividades funcionais inerentes ao cargo ocupado e da jornada diária de trabalho.

Art. 4º. Ao estagiário será concedido:

I - auxílio-transporte em valor mensal correspondente aos dias úteis nos quais realizar-se-á atividade de estágio;

II - bolsa-estágio mensal;

III - auxílio-alimentação;

IV - seguro contra acidentes pessoais, exceto quando já contratado pela instituição de ensino;

V - recesso, cujo gozo dar-se-á durante as férias escolares, preferencialmente no mês de dezembro, em concomitância com o recesso do TCM PA, da seguinte forma:

a) de 30 (trinta) dias, após o decurso de 1 (um) ano;



b) proporcionalmente, se a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio de estudantes dos níveis médio e superior não será superior a 30 (trinta) horas semanais, devendo ser observado:

I - a compatibilidade da carga horária semanal com o horário escolar do estudante;

II - a obrigatoriedade de redução da carga horária do estágio a pelo menos a metade, nos períodos de avaliações periódicas ou final pela instituição de ensino, de acordo com ajustamento do estagiário com a chefia do setor no qual estiver exercendo suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução da carga horária do estágio, fica condicionada à apresentação pelo estagiário, do calendário de programação emitido pela instituição de ensino, ao chefe do setor no qual estiver exercendo suas atividades.

Art. 6º. É facultado ao estagiário de nível superior optar pela jornada de atividades diária com 4 (quatro) horas ou 6 (seis) horas.

Art. 7º. A bolsa-estágio mensal será concedida em conformidade com a jornada de atividade em estágio, nos seguintes valores:

I - aos estudantes de nível médio no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por jornada diária de 4 (quatro) horas;

II - Aos estudantes de nível superior nos cursos de graduação:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por jornada diária de 4 (quatro) horas;

b) R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, por jornada diária de 6 (seis) horas;

III - Aos estudantes dos cursos de pós-graduação no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por jornada de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá prejuízo do pagamento de bolsa-estágio no recesso do estagiário ou no recesso do TCMPA.

Art. 8º. O prazo de vigência do estágio terá o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Excepcionalmente o estágio poderá ter prazo de vigência superior a 2 (dois) anos, quando se tratar estudantes com necessidades especiais, podendo estender-se até a conclusão do curso.

Art. 9º. É de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP:

I - a gestão do programa de estágio;

II - a realização da seleção dos estudantes;

III - a formalização do termo de compromisso;

IV - o acompanhamento da realização das atividades do estagiário;

V - a manutenção do relacionamento do TCMPA com a instituição de ensino;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais, das obrigações e condições estabelecidas no termo de compromisso.

VII - fornecer ao estudante, ao final do estágio, independente de requerimento, o “termo de estágio” contendo relatório sucinto das atividades por ele desenvolvidas e o(s) setor(es) correspondente(s), com os períodos cumpridos e respectiva carga horária.

Art. 10. Compete à Diretoria de Administração a adoção das providências para contratação de seguro contra acidentes pessoais, fornecimento auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos estagiários, bem como, a elaboração dos termos de convênio ou de cooperação, se houver.

Art. 11. Os critérios de seleção dos estudantes, o disciplinamento da supervisão dos estagiários e outros estão estabelecidas no Anexo I desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

ANEXO I (PORTARIA Nº 382/2020)

Este anexo complementa as disposições contidas na Portaria nº 382/2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância ao inteiro teor da Lei nº. 11.788/2008 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º. Para admissão à realização de estágio no TCMPA o estudante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



- I - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- III - ter o curso reconhecido ou autorizado pelo órgão oficial competente;
- IV - ter horário escolar compatível com o expediente do TCMPA;
- V - comprovar o cumprimento de, pelo menos, 40 % (quarenta por cento) da carga horária total do curso;
- VI - comprovar rendimento escolar com notas não inferiores a 7,0 (sete) ou conceito correspondente;
- VII - apresentar laudo médico em original ou cópia autenticada, expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação ao TCMPA, quando se tratar de portadores de necessidades especiais, devendo constar seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto n.º 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações;
- VIII - apresentar, os seguintes documentos:
 - a) cédula de identidade;
 - b) CPF;
 - c) comprovante de residência;
 - d) histórico acadêmico ou escolar emitido pela instituição de ensino;
 - e) encaminhamento para o estágio da instituição de ensino;
 - f) comprovante de quitação com as obrigações militares, se estudantes do sexo masculino e maiores de 18 (dezoito) anos;
 - g) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, se maiores de 18 (dezoito) anos;
 - h) atestado médico, comprovando aptidão clínica para realização do estágio.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 2º. A supervisão das atividades do estagiário no âmbito do TCMPA será exercida pela chefia do setor no qual estudante estiver exercendo suas atividades, ou por servidor que vier a ser designado, a quem competirá as seguintes atribuições em relação aos estagiários:

- I - verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e aquelas exigidas pela instituição de ensino;
- II - acompanhamento das atividades que estiverem sendo realizadas;

- III - orientação acerca dos aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas;
 - IV - controle da frequência para que seja cumprida a carga horária preestabelecida no termo de compromisso;
 - V - encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas, até o 5º dia útil do mês subsequente, o deferimento das solicitações de abonos pelo sistema e-DGP;
 - VI - elaboração, a cada 6 (seis) meses de estágio, relatório de atividades desenvolvidas, com ciência do estagiário para encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - VII - solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas, do desligamento do estagiário, com a devida justificativa e fundamentação;
 - VIII - avaliação do desempenho a cada 06 (seis) meses e por ocasião do desligamento, com ciência do estagiário, para encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam impedidos de exercer a supervisão os servidores que com o estagiário possuam relação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 3º. É requisito para solicitação de estagiários, que os setores interessados tenham condições de oferecer estágios com qualidade pedagógica e que se configurem como oportunidades de complementação profissional, na área de formação do aluno.

Art. 4º. Os setores interessados devem submeter requerimento à DGP, contendo:

- a) a justificativa da solicitação da vaga;
- b) a área de atuação do estagiário; e
- c) as contribuições do estágio para a formação profissional do aluno.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º. O ingresso do estudante no programa de estágio far-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso (Anexo II) firmado em três vias, entre o TCMPA, a instituição de ensino e o estudante.

Parágrafo único – Quando se tratar de estudante menor de 18 (dezoito), o mesmo deverá ser assistido por seu responsável legal, mediante leitura e assinatura do termo de compromisso.



Art. 6º. Termo de Compromisso deverá conter:

- I - a qualificação do órgão concedente, da instituição de ensino e do estudante;
- II - a identificação do curso e do nível acadêmico do estudante;
- III - indicação expressa quando o estágio decorrer de convênio ou acordo de cooperação;
- IV - o valor da bolsa-estágio;
- V - a previsão e forma de concessão de auxílio-transporte;
- VI - a previsão e forma de concessão de auxílio-alimentação;
- VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - prazo de vigência do estágio;
- IX - condições de desligamento do estágio;
- X - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.
- XI - previsão de que o estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º. O estágio terá vigência máxima de 2 (dois) anos, podendo ser pactuado por 1 (um) ano ou por prazo inferior e, em qualquer hipótese, prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 1º. O prazo de vigência do estágio concedido a portadores de necessidades especiais poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 8º. São condições para a prorrogação do estágio, que o estudante:

- I - obtenha resultado satisfatório na avaliação de desempenho realizada pelo TCMPA; e
- II - comprove continuar regularmente matriculado na instituição de ensino e com frequência e desempenho regulares.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Art. 9º. São deveres do estagiário:

- I - cumprir as normas internas do TCMPA;

II - cumprir a programação do estágio constante do plano de atividades do estagiário, com a realização das tarefas que lhe forem atribuídas por seu (sua) supervisor(a);

III - registrar sua frequência diariamente, fazendo constar o horário de entrada e o de saída, bem como o total de horas estagiadas;

IV - comunicar por escrito ao (à) seu (sua) supervisor(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, para que encaminhe a solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas;

V - portar nas dependências do TCMPA, documento de identificação funcional fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI - encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, ao final do período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada, comunicando, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o seu eventual desligamento da mesma instituição de ensino;

VII - apresentar à instituição de ensino, a cada 6 (seis) meses, o relatório das atividades desenvolvidas, devidamente assinado por seu supervisor;

VIII - conhecer e cumprir os termos do termo de compromisso, deste anexo e da Cartilha do Estágio disponibilizada pelo TCMPA.

Art. 10. É vedado ao estagiário:

- I - utilizar papéis com timbre do TCMPA para atividades estranhas à realização do estágio;
- II - ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização de seu(sua) supervisor(a);
- III - cobrar e/ou receber vantagem de qualquer natureza, a qualquer título e sob qualquer pretexto, utilizando-se de sua condição de estagiário do TCMPA;

Art. 11. O ato de transgressão às obrigações e vedações previstas nos artigos anteriores, importará no desligamento do estagiário e no impedimento de posterior admissão.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE ATIVIDADES

Art. 12. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, formalizada por meio de opção do estagiário, distribuídas,



respectivamente, em 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, dentro do horário do expediente do TCM PA, sem prejuízo das atividades discentes.

§ 1º. É vedada a realização de carga horária superior à prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Nos períodos de avaliação acadêmica, devidamente informados pela instituição de ensino, a carga horária diária do estágio será reduzida para a metade, objetivando garantir o bom desempenho acadêmico do estudante, com horários previamente acordados com seu(sua) supervisor(a).

§ 3º. O estagiário, já inserido no programa que cumpre carga horária de 6 (seis) horas, que comprovar a necessidade de realizar disciplina do respectivo curso em horário coincidente com o do estágio, terá a jornada de atividades e bolsa-auxílio reduzidas para 4(quatro) horas a serem cumpridas no horário e forma estabelecido por seu(sua) supervisor(a).

CAPÍTULO VIII DO RECESSO REMUNERADO

Art. 13. O estagiário terá direito a recesso durante as férias escolares, preferencialmente no mês de dezembro, em concomitância com o recesso do TCM PA, a ser solicitado pelo sistema DGP, cujo gozo dar-se-á da seguinte forma e prazo:

a) concessão de 30 (trinta) dias, após o decurso de 1 (um) ano;

b) concessão de número de dias, proporcional ao período do estágio efetivamente realizado, conforme o caso, quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano.

§ 1º. A fruição do recesso não poderá exceder o prazo do estágio previsto no termo de compromisso, devendo seu gozo, integral ou proporcional, conforme o caso, ocorrer, obrigatoriamente, até o último mês do estágio.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer desligamento por iniciativa do estagiário ou por decisão do TCM PA em decorrência da prática de conduta incompatível com a ética, a moralidade ou a urbanidade, não será devida a concessão de recesso para gozo ou indenização correspondente em pecúnia.

§ 3º. O gozo do recesso poderá ser fracionado, a pedido do estudante e desde que autorizado pela DGP, por períodos de 10, 15 ou 20 dias.

CAPÍTULO XIII DAS LICENÇAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Art. 14. Será permitido ao estagiário ausentar-se nas situações e prazos seguintes:

I - em decorrência de doença que o impossibilite comparecer ao estágio, pelo prazo estabelecido no atestado médico;

II - em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, dos pais, da madrasta ou padrasto, dos filhos, enteados, de menor sob guarda ou tutela e de irmãos, por 08 (oito) dias consecutivos;

III - em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, na forma do art. 9.504/97, pelo dobro dos dias de convocação;

IV - por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, por 01 (um) dia;

V - para doação de sangue, por 01 (um) dia;

VI - em razão de convocação para composição de Tribunal do Júri, pelo período requerido pelo Magistrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante apresentação de documento comprobatório, em via original, que será digitalizada na DGP e anexado à solicitação online pelo sistema e-DGP; devidamente ratificada pelo serviço médico do TCM PA, no caso de atestado médico.

Art. 15. O estagiário poderá solicitar autorização pelo sistema e-DGP para participação em congressos, seminários e outros congêneres na área de formação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, anexando à solicitação o folder e a comprovação da inscrição, cuja liberação ficará a critério do(a) seu(sua) supervisor(a), comprometendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, a apresentar o certificado, bem como, a compensar os dias de ausência no período, sob pena de imputação de falta.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a liberação para o fim de que trata este artigo, se não houver tempo hábil para compensação dentro da vigência do termo de compromisso.

CAPÍTULO XIV DA BOLSA-ESTÁGIO

Art. 16. O valor mensal a ser pago a título de bolsa-estágio será calculada com base na frequência mensal, subtraídas as faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas.



§ 1º - Para crédito da bolsa-estágio e auxílio-transporte, que ocorrerá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o estudante ao ingressar no programa deverá informar os dados bancários de conta-corrente de sua titularidade.

§ 2º - Na hipótese de o estudante não possuir conta bancária, a Diretoria de Gestão de Pessoas fornecerá a documentação necessária que possibilite sua abertura.

CAPÍTULO XV DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 17. Será concedido ao estagiário auxílio-transporte em valor mensal correspondente aos dias úteis nos quais houver atividade de estágio calculado com base no valor da tarifa do transporte público urbano vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão descontados do auxílio-transporte os dias relativos a faltas, justificadas ou não.

CAPÍTULO XVI DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 18. Todos os estagiários terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cabendo ao TCM PA a responsabilidade pelo pagamento do respectivo prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excetuados os estagiários que tiverem seguro contratado pela instituição de ensino, informação que deve constar expressamente do termo de compromisso.

CAPÍTULO XVII DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de vigência do termo de compromisso;

II - em razão da ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados dentro do mesmo mês, hipóteses que caracterizarão abandono do estágio;

III - pela interrupção e/ou conclusão do curso;

IV - na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;

V - a pedido do estagiário, por meio de termo de desistência antecipada;

VI - por interesse e conveniência do TCM PA, exceto na hipótese de estágio obrigatório;

VII - pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII - por rendimento abaixo de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;

IX - em razão da prática de conduta incompatível com a ética, a moral e a urbanidade.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A DGP será responsável pela elaboração do termo de compromisso e seus aditivos, bem como por manter atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 21. À renovação dos termos de compromisso já vigentes, a partir da publicação da presente portaria, aplicam-se as disposições nela estabelecidas.

Art. 22. Compete à Presidência do TCM PA ou, por delegação, à Diretoria de Gestão de Pessoas, dirimir as dúvidas suscitadas em relação as disposições desta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 0914/2018.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCM PA

ANEXO II (PORTARIA Nº 382/2020)

COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº XX/20XX/TCM PA

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, o CONCEDENTE, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM PA, CNPJ nº....., neste ato representado por seu Presidente, o ESTAGIÁRIO (A), estudante doº ano do do nível médio/º semestre/período do(curso superior)....., do turno da tarde/noite, matrícula nº.....,(estado civil)....., portador da carteira de identidade nº...../PC/..., CPF nº....., residente e domiciliado na, nesta cidade,



CEP com interveniência da(INSTITUIÇÃO DE ENSINO), CNPJ nº., situada na, nesta cidade, CEP, neste ato representado(a) por seu(sua) Reitor(a)/Diretor(a),, em conformidade com a Portaria nº 382/2020/TCMPA e a Lei nº 11.788/2008, entre si acordam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – O compromisso de estágio ora firmado terá vigência de, com início eme término em, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA 2ª – O (A) Estagiário(a) cumprirá jornada de horas semanais e realizará suas atividades no horário de ...horas àshoras.

CLÁUSULA 3ª – Fica estabelecida a concessão ao ESTAGIÁRIO pela CONCEDENTE de:

I - Bolsa-estágio no valor mensal de R\$.....(.....), sobre a qual somente incidirá desconto relativo à faltas e atrasos não justificados;

II - Auxílio-transporte em valor mensal correspondente aos dias úteis nos quais houver atividade de estágio.

III - Auxílio-alimentação no valor de R\$ (.....)

IV- Seguro contra acidentes pessoais;

V - Recesso remunerado recesso de 30 (trinta) dias ou proporcionalmente ao período, quando o estágio tiver prazo inferior a 1 (um) ano, a ser gozado durante suas férias acadêmicas, preferencialmente no mês de dezembro, coincidindo com o recesso do CONCEDENTE;

VI - Redução da carga horária do estágio pelo menos à metade nos dias de avaliações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração original emitida pela (.....INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....)

CLÁUSULA 4ª – São deveres do(a) Estagiário(a):

I - Cumprir integralmente as normas e os regulamentos internos do CONCEDENTE, respondendo por sua inobservância por perdas e danos materiais e morais, quando constatados, resultando na rescisão do presente TCE;

II - informar de imediato e por escrito ao CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na (.....INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....), bem como reconhece ser responsável por quaisquer despesas e consequências causadas pela falta desta informação;

III - apresentar o comprovante de matrícula e o histórico acadêmico a cada início de semestre letivo.

CLÁUSULA 5ª – São obrigações do CONCEDENTE:

I- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

II - enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) Estagiário(a);

III - emitir por ocasião do desligamento do estagiário, independente de requerimento, Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, o(s) respectivo(s) setor(es) de realização do estágio, o(s) período(s) cumprido(s) e carga horária.

CLÁUSULA 6ª – São responsabilidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as obrigações dispostas na Lei nº. 11.788/2008, em especial:

I - fornecer informações acadêmicas de seus discentes ao CONCEDENTE quando solicitado, ou quando entender poder haver impacto na manutenção dos termos deste Termo de-Compromisso;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



- III - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV - zelar pelo cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- VI - comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 7ª- O(a) Estagiário(a) será submetido à avaliações periódicas pelo(a) Supervisor(a), do aproveitamento rendimento do estágio, que devem ser compatíveis com a natureza do estágio oferecido.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a excepcional necessidade do (a) Estagiário(a) realizar qualquer atividade discente durante o horário de expediente neste TCMPA, estas terão de ser comprovadas através de declaração fornecida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sob pena de desconto no valor da bolsa-auxílio.

CLÁUSULA 9ª - O(a) estagiário(a) declara conhecer as cláusulas de Direitos, Deveres e Proibições que a ele afetam, constantes na Portaria nº 0360/2020/TCMPA, dentre elas:

- I - observância às normas de trabalho estabelecidas para os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios – TCMPA, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso na decorrência do estágio;
- II - zelo pelos documentos, instrumentos, materiais, equipamentos e instalações de propriedade do TCMPA;
- III - desempenho eficientemente de todas as funções que lhes forem atribuídas por seu(sua) Supervisor(a).

CLÁUSULA 10 - O presente TCE vigorará a partir da data e sua assinatura, podendo ser cancelado, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação, e/ou em normas e regulamentos internos do TCMPA, nos seguintes casos:

- I - automaticamente, ao término do prazo de vigência do termo de compromisso;
- II - em razão da ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados dentro do mesmo mês, hipóteses que caracterizarão abandono do estágio;
- III - pela interrupção e/ou conclusão do curso;
- IV - na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- V - a pedido do estagiário, por meio de termo de desistência antecipada;
- VI - por interesse e conveniência do TCMPA, exceto na hipótese de estágio obrigatório;
- VII - pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VIII - por rendimento abaixo de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- IX - em razão da prática de conduta incompatível com a ética, a moral e a urbanidade.

Declarando conhecer e se obrigar a cumprir os termos da Portaria nº ____/2020, que regulamenta o **PROGRAMA DE ESTÁGIO** no âmbito do TCMPA, as partes assinam o presente termo em três via de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, de de 2020.

ESTAGIÁRIO(A)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PRESIDENTE TCMPA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
LETRA DE FORMA:

2ª. _____
LETRA DE FORMA:



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE